



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)


DFD.25.01.02.B41-06 - DATA: 02/01/2025

Informações da formalização da demanda		
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO	
Setor:	INFRAESTRUTURA	
Ordenador:	FREANCISCO CELIO RODRIGUES LINO	
Responsável:	FREANCISCO CELIO RODRIGUES LINO	
Categoria:	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
Data previsão:	Grau de prioridade:	ALTO

Descrição do objeto
CONTRAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE.

Justificativa da contratação
<p>A contratação do serviço emergencial para coleta, transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos no município de Barreira-CE se faz necessária devido à urgência em garantir a saúde e o bem-estar da população local. Com a prestação desses serviços de forma emergencial, será possível evitar a proliferação de doenças causadas pela falta de higiene e pelo acúmulo de resíduos nas vias públicas, além de contribuir para a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida dos cidadãos.</p> <p>Além disso, a contratação emergencial se justifica pela necessidade de atender a demanda imediata da população, que depende desses serviços essenciais para manter a cidade limpa e organizada. Com a realização da coleta e transporte adequados dos resíduos sólidos, bem como a conservação e manutenção da limpeza das vias e logradouros públicos, será possível garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos os moradores de Barreira-CE, demonstrando o compromisso da gestão municipal com o bem-estar da comunidade.</p>

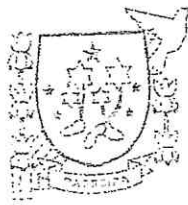
Especificações dos itens e quantitativos			
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quantidade
1	SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA - COLETA, TRANSPORTE, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS CONTRAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE	SERVIÇO	1


Francisco Celio Rodrigues Lino
Secretário(a)
008/2025-GP

Barreira-CE, 2 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmbarreira/dfd>
CHAVE: b41ceb1791257df1e55b59ec7ad75533





BARREIRA
PREFEITURA



PORTARIA Nº 008/2025-GP.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, Prefeito Municipal de Barreira-Ce, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63, II, da Lei Orgânica do Município de Barreira,

RESOLVE:

NOMEAR, como de fato Nomeado fica, FRANCISCO CELIO RODRIGUES LINO, para exercer o Cargo de Provimento de Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano, Padrão/Nível CCAP- I * Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano, de acordo com a Lei Municipal nº 575/2017, de 31/01/2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE., aos 02 de janeiro de 2025.


Marcio Gley Nascimento Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA

ABANDONADO POR TIPO

Rua: Lúcio Torres, 622. Centro - Barreira - Ceará, CEP: 32.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-06 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1651



DECRETO Nº 05/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA/CE, **MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Barreira/CE, e em obediência aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Transição de Governo só iniciou efetivamente em 03 de dezembro de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 022/2024-GP;

CONSIDERANDO que em virtude do curto lapso temporal do período de transição, ela se apresentou ineficaz;

CONSIDERANDO que grande parte da documentação requerida não foi apresentada, conforme Relatório Final de Transição;

CONSIDERANDO que entre os documentos omitidos, estão as informações relativas a processos licitatórios;

CONSIDERANDO que foi requerido, através de ofício, que a administração anterior aditivasse os contratos referentes a serviços essenciais, garantindo assim a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que houve as rescisões unilaterais do transporte escolar e da limpeza pública mediante os Decretos 03 e 04 de 2025, por motivo de inidoneidade e investigação criminal;

CONSIDERANDO que dentre os serviços/aquisições essenciais que findaram em 31/12/2024 estão:

- FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES;
- LIMPEZA PÚBLICA



- TRANSPORTE ESCOLAR
- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS;
- FORNECIMENTO DE PNEUS;
- FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS.

CONSIDERANDO que a frota de veículos se encontra parcialmente sucateada, trazendo sérios prejuízos ao andamento dos serviços administrativos e prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a necessidade de abastecimento da frota de veículos, para manter serviços básicos como saúde e educação;

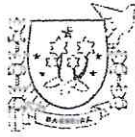
CONSIDERANDO que as urnas funerárias são insumos essenciais e indispensáveis para assistência as famílias carentes;

CONSIDERANDO que os processos licitatórios para aquisição de produtos e serviços, demandam um tempo considerável, em virtude dos prazos exigidos pela Lei nº 14.133, de 01 e abril de 2021;

CONSIDERANDO que as disposições do inciso VII, do art. 75 da Lei de Regência supracitada, que taxativamente estabelece: "Art. 75. É dispensável a licitação: (...); VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)".

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA administrativa no Município de Barreira/CE, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.



Art. 2º. O ESTADO DE EMERGÊNCIA administrativa aplica-se, exclusivamente, aos seguintes serviços/matérias:

- I. Fornecimento de Combustível e Lubrificantes;
- II. Serviços Mecânicos Automotivos;
- III. Fornecimentos de Peças Automotivas;
- IV. Fornecimento de Pneus;
- V. Fornecimento de Urnas Funerárias

Art. 3º Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por força do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/21, a contratar os serviços e materiais essenciais constantes no artigo anterior, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indisponibilidade da contratação.


Artigo 4º. As aquisições e os serviços constantes deste Decreto, serão contratados emergencialmente, apenas com quantitativos e prazos para suprir o funcionamento básico dos serviços essenciais da administração pública, enquanto não se processam e se concluem as contratações por licitação pública cabível a cada objeto.

Artigo 7º. Fica determinado que seja procedido, com a maior brevidade possível, a regularização do fornecimento dos serviços/materiais previstos neste decreto, por licitações cabíveis a cada objeto conforme a Lei nº 14.133/2021.

Artigo 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE, em 02 de janeiro de 2025.


MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE



DECRETO Nº 03/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“DETERMINA A RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARREIRA E A EMPRESA MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELIE, REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 0405.01/22-CP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA/CE, **MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Barreira/CE, e em obediência aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os fatos narrados pela ex-prefeita de Canindé, Sra. Maria do Rosário Araujo Pedrosa Ximenes (anexo I), que imputam a empresa MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELIE, inscrita no CNPJ sob n.º 35.864.328.0001-30, representada pelo Sr. Mauricio Gomes Coelho, inscrito no CPF n.º 044.596.423-52, a participação ativa em esquema criminoso;

CONSIDERANDO que em decorrência dos fatos apontados pela noticiante supracitada, foi instaurado, junto a Polícia Federal, inquérito policial nº 2024.0097314 – SR/PF/CE, que resultou na “OPERAÇÃO CAMISA 7”, relacionada ao Processo Judicial Eleitoral nº 0600261-90.2024.6.060003, culminando com a concessão de medidas cautelares em desfavor dos acusados, incluindo o Sr. Mauricio Gomes Coelho, representante legal da Empresa MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELIE;

CONSIDERANDO que durante o cumprimento medida cautela emanada pelo Juízo da 3ª Zona Eleitoral – Fortaleza (TRE/CE), foram apreendidos celulares que, segundo o Ministério Público Eleitoral, foram encontrados diálogos que indicam a existência de ilícitos eleitorais e não eleitorais, apontando ainda ramificação em outras cidades, vejamos:

8) Por fim, há indicação de fraudes à licitação, em que a irmã do noticiado, Cleide, ficaria à frente das licitações, oferecendo dinheiro para as pessoas desistirem. Yago



também ofereceria valores para as empresas concorrentes desistirem, sendo que as empresas ligadas a ele seriam: Cariri, Loca X, RR Serviços, MK e Vini Portas. A empresa Edmar seria pai de um funcionário de Cleide. As licitações seriam divididas. No âmbito do Inquérito Policial nº 2024.0097314 – SR/PF/CE (OPERAÇÃO CAMISA 7), relacionado ao Processo Judicial Eleitoral nº 0600261-90.2024.6.060003, houve a concessão de medidas cautelares criminais expedidas pelo juízo da 3ª. Zona Eleitoral – Fortaleza/CE (TRE/CE), sendo realizada a apreensão dos aparelhos celulares de Carlos Alberto Queiroz Pereira, de sua irmã, Cleidiane Queiroz Pereira e de Maurício Gomes Coelho. Através da transcrição dos diálogos a seguir, é possível, constatar situações de grande relevância relacionadas ao abuso de poder econômico, não apenas quanto às eleições municipais no âmbito da 6ª Zona Eleitoral, no município de Choró, mas em outras cidades.

O que se constata é a arrecadação de valores por meio de transferências de receitas de pessoas jurídicas sob o controle direto do promovido Carlos Alberto Queiroz Pereira e de sua irmã Cleidiane de Queiroz Pereira, utilizando-se de “laranjas”, como forma de evitar a identificação direta de um grande esquema de captação ilícita de sufrágio, doações eleitorais irregulares, e ilícitos não eleitorais, com ramificações que ainda estão sob a investigação da Polícia Federal. (Doc. ID 124502684 – Processo Eleitoral n.º 0600261-90.2024.6.060003) – Anexo II

CONSIDERANDO que a moralidade pública, é premissa indispensável insculpida explicitamente na Constituição Federal;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



legalidade, impessoalidade, MORALIDADE, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONSIDERANDO que o Interesse Público proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando a prevalência dele sobre o do particular, e que é dever do gestor zelar pela coisa pública, inclusive através de atos preventivos;

CONSIDERANDO a possibilidade da rescisão unilateral de contrato administrativo, devidamente justificada por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, independente de prévio processo administrativo, conforme lei Federal 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CONSIDERANDO que, muito embora, as contratações sejam, eminentemente, atos de gestão, é dever do Chefe do Executivo, existindo a mínima dúvida sobre a legalidade dos atos, proceder com medida que resguardem o erário público;

DECRETA.

Art. 1º. Fica determinado a RESCISÃO UNILATERAL, do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano de Barreira e a Empresa MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELIE, CNPJ n.º 35.864.328/0001-30, fundamentada no art. 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, como forma de prevenir possíveis danos ao erário municipal.

Art. 2º. Fica determinado a SUSPENSÃO de qualquer pagamento/repasse a Empresa MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE



ESCOLAR EIRELIE, CNPJ n.º 35.864.328/0001-30, sem previa auditoria em todo procedimento de despesa (Licitação, contrato, aditivos, medição, etc).


Art. 3º. Fica a Empresa MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELIE, CNPJ n.º 35.864.328/0001-30 suspensa de contratar com o Município de Barreira/CE, por motivo de inidoneidade, haja visto o inquérito policial nº 2024.0097314 – SR/PF/CE, de maneira preventiva, até o final das investigações e/ou do procedimento judicial.

Art. 4º. Fica determinado, em caráter de urgência, que o Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano proceda com as ações necessárias para garantir a continuidade dos serviços ofertados pela investigada, respeitando os princípios norteadores da administração pública.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE, em 02 de janeiro de 2025.


MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE